



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 636, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Altera, insere e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 324, de 18 de dezembro de 2009, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 324, de 18 de dezembro de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.
.....

§ 3º A Taxa de Administração será de 3,0% (três por cento) aplicada sobre o valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo IPSEMA, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Açailândia, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

a) na verificação do limite percentual definido no § 3º deste artigo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

b) fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

c) a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o § 3º deste artigo, deverá ser observada somente para:

1. aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora e, quando necessário e justificadamente, nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

2. reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

d) fica assegurado a recomposição ao RPPS, pelo Ente Federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS.

....." (NR)

“Art. 16.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos de Resultado das Avaliações Atuariais Anuais – DRAA serão encaminhados, anualmente, à Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência nas datas estabelecidas pela própria Subsecretaria/MTP.” (NR)





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 20. Sobre a contribuição previdenciária e a parcela oriunda de termo de parcelamento e/ou reparcelamento recolhida ou repassada em atraso, incidirá juros de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice IPCA, e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.” (NR)

“Art. 49. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo IPSEMA.” (NR)

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 324, de 18 de dezembro de 2009:

I – Do artigo 27:

a) As alíneas e, f e g do inciso I;

b) A alínea b do inciso II;

II – Os artigos 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39 e 48.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito

